



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
Av. Gen. Osório, 900, - Bairro Centro, Bagé/RS, CEP 96400-590
Telefone: (53)3240-5400 - http://www.unipampa.edu.br

Processo nº 23100.017115/2022-24

Unidade Gestora: DILAB

TERMO DE CONTRATO Nº 38/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA E A EMPRESA AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORIUNDOS DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (UNIPAMPA)**, fundação pública, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, com sede na cidade de Bagé/RS, sob nº de CNPJ 09.341.233/0001-22, neste ato representada por seu Reitor **Prof. ROBERLAINE RIBEIRO JORGE**, nomeado pelo Decreto de 17 de Dezembro de 2019, seção 2, página 1; e a **EMPRESA AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI**, sob nº de CNPJ 01.844.768/0001-04, com sede na RUA FREDERICO RITTER, 4000 - DISTRITO INDUSTRIAL, Cachoeirinha/RS, CEP 94.930-598, neste ato representada pela **Sra. DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA**, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, estabelecem a presente CONTRATAÇÃO, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 23100.017115/2022-24** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 50/2022**, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORIUNDOS DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA**, classificados segundo a Lei Nº 12305/2010, Decreto Nº 10.936/2022, Resolução – RDC/ANVISA Nº 222/2018, ABNT NBRs Nºs 10.004/2004, 12.809/2013, 7.500/2013, 13.853/1997, 12.810/1993, 9.191/2008, 7.500/2019, 10.157/1987, 12.235/1992, 11.174/1990, CONAMA Nºs 05/1993 e 358/2005, a empresa deve possuir de antemão o Decreto Nº 96.044/1988 e a Resolução ANTT Nº 420/2004 atualizados e demais legislações vigentes.

1.2. Entende-se como coleta, transporte e destinação final o ciclo que envolve a coleta na origem em embalagens apropriadas, o transporte adequado licenciado, segundo o Decreto Nº 96044/1988, em veículos devidamente licenciados e identificados e a destinação final dos resíduos conforme sua classificação segundo legislação vigente.

1.3. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, do tipo “**menor preço global**” sob o regime de execução de “**empreitada por preço unitário**”, para a confecção dos serviços de que trata o Objeto, nos termos do art. 10, Inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o descrito nos **ITENS 4 e 5** do Termo de Referência, documento anexo a este Termo de Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A presente contratação tem seu valor estimado em **R\$ 293.574,40 (Duzentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, durante a vigência deste contrato.

4.1.1. O valor dos serviços licitados ficou definido conforme os valores registrados no site Comprasnet e proposta de preços.

Itens	Quant. Máx.	Unidade	Descrição Detalhada	Valor Unitário	Valor total (R\$)
1	1.200	Kg	Coleta e descarte de resíduos classe B para uma estimativa de 12 meses - Campus Alegrete	R\$ 4,48	R\$ 5.376,00
2	500	Kg	Coleta e descarte de resíduos classe E para uma estimativa de 12 meses - Campus Alegrete	R\$ 4,48	R\$ 2.240,00

3	1.200	Kg	Coleta e descarte de resíduos classe A para uma estimativa de 12 meses - Campus Bagé	R\$ 4,48	R\$ 5.376,00
4	17.000	Kg	Coleta e descarte de resíduos classe B para uma estimativa de 12 meses - Campus Bagé	R\$ 4,48	R\$ 76.160,00
5	4.500	Kg	Coleta e descarte de resíduos classe E para uma estimativa de 12 meses - Campus Bagé	R\$ 4,48	R\$ 20.160,00
6	100	Kg	Coleta e descarte de resíduos classe A para uma estimativa de 12 meses - Campus Caçapava do Sul	R\$ 4,48	R\$ 448,00
7	150	Kg	Coleta e descarte de resíduos classe B para uma estimativa de 12 meses - Campus Caçapava do Sul	R\$ 4,48	R\$ 672,00
8	100	Kg	Coleta e descarte de resíduos classe E para uma estimativa de 12 meses - Campus Caçapava do Sul	R\$ 4,48	R\$ 448,00
9	550	Kg	Coleta e descarte de resíduos classe A para uma estimativa de 12 meses - Campus Dom Pedrito	R\$ 4,48	R\$ 2.464,00
10	150	Kg	Coleta e descarte de resíduos classe B para uma estimativa de 12 meses - Campus Dom Pedrito	R\$ 4,48	R\$ 672,00
11	650	Kg	Coleta e descarte de resíduos classe E para uma estimativa de 12 meses - Campus Dom Pedrito	R\$ 4,48	R\$ 2.912,00
12	1.500	Kg	Coleta e descarte de resíduos classe A para uma estimativa de 12 meses - Campus Itaqui	R\$ 4,48	R\$ 6.720,00
13	1.000	Kg	Coleta e descarte de resíduos classe B para uma estimativa de 12 meses - Campus Itaqui	R\$ 4,48	R\$ 4.480,00
14	400	Kg	Coleta e descarte de resíduos classe E para uma estimativa de 12 meses - Campus Itaqui	R\$ 4,48	R\$ 1.792,00
15	250	Kg	Coleta e descarte de resíduos classe A para uma estimativa de 12 meses - Campus São Gabriel	R\$ 4,48	R\$ 1.120,00
16	1.200	Kg	Coleta e descarte de resíduos classe B para uma estimativa de 12 meses - Campus São Gabriel	R\$ 4,48	R\$ 5.376,00
17	80	Kg	Coleta e descarte de resíduos classe E para uma estimativa de 12 meses - Campus São Gabriel	R\$ 4,48	R\$ 358,40
18	28.000	Kg	Coleta e descarte de resíduos classe A para uma estimativa de 12 meses - Campus Uruguiana	R\$ 4,48	R\$ 125.440,00
19	5.000	Kg	Coleta e descarte de resíduos classe B para uma estimativa de 12 meses - Campus Uruguiana	R\$ 4,48	R\$ 22.400,00
20	2.000	Kg	Coleta e descarte de resíduos classe E para uma estimativa de 12 meses - Campus Uruguiana	R\$ 4,48	R\$ 8.960,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 293.574,40

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Fiscal do Contrato, atestando a prestação do serviço e apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF) dos resíduos. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrega na UNIPAMPA.

5.2. A nota deverá vir acompanhada pelo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo informações da coleta e do destino final dos resíduos, também deverá conter o dia da coleta e o Campus da prestação do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência se dará a partir da data estipulada na publicação do extrato no Diário Oficial da União, pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, art. 57 da Lei Nº 8666/1993, limitado a 60 (sessenta) meses, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho nº. **2022NE001602**, de 10/10/2022, em anexo ao presente contrato independente de transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

8.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos

efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São Obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. São obrigação da Contratante as previstas no ITEM 8 do Termo de Referência.

9.2. São Obrigações da **CONTRATADA**:

9.2.1. São obrigações da Contratada as previstas no ITEM 7 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Serão nomeados fiscais administrativos de contratos titulares e suplentes em cada Unidade Universitária e Reitoria para exercer controle da execução dos serviços contratados, dando ciência à CONTRATADA para imediata regularização das faltas ou defeitos observados e atualização dos fiscais de contrato.

10.1.1. Os fiscais nomeados avaliarão a execução do objeto e, se for o caso, aferirão se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos da Administração; e

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de **R\$ 2.935,74 (Dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**, equivalente a **1% (um por cento) do valor do contrato**, mediante **Caução em dinheiro**.

12.2. A CONTRATADA efetuará o depósito ou a entrega da documentação referente à mesma no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito de adjudicação.

12.3. Ocorrendo prorrogação do prazo contratual, a garantia deverá ser renovada conforme o valor atualizado do contrato e prazo de vigência prorrogado.

12.4. Esta garantia será restituída à CONTRATADA, de forma integral ou o que dela restar, após o término do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento das cláusulas contratuais e das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sujeita a Contratada às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação; e;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Federal.

13.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no inciso II, facultada a defesa prévia à interessada no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

13.3. A sanção pecuniária será aplicada em casa de reincidência de faltas punidas por advertência, e demais vedações que não tipifiquem infração sujeita à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Federal e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9%, que corresponde a até trinta dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor do contrato;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

13.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo para execução do serviço objeto deste contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, de maneira que o ato de imposição da penalidade mencione sempre o fundamento normativo e a causa da sanção, e observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. A sanção pecuniária não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.7. O cometimento reiterado de faltas que ensejam a aplicação da advertência poderá culminar com a rescisão unilateral do vínculo, sem prejuízos da aplicação de penalidades mais graves.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece os art. 78 e 79, da Lei n.º 8666/93.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

14.3. A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão Eletrônico nº 50/2022 e Processo nº 23100.017115/2022-24, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

15.2. Na execução deste contrato, bem como nos casos omissos, aplicar-se-ão as cláusulas contratuais e os preceitos de direito público, sendo-lhes aplicado ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o inc. XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

15.3. A UNIPAMPA providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

15.4. O presente contrato poderá ser objeto de operação de crédito nos termos da Instrução Normativa nº 53/2020, art 19 e conforme alínea C do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As dúvidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas constantes do presente contrato, bem como quaisquer questões oriundas de sua execução, serão dirimidas, em juízo, no foro da Justiça Federal, na cidade de Bagé/RS, que fica, desde já, eleito pelos contratantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por estar em perfeito acordo, as partes assinam este instrumento.

Bagé/RS, 10 de outubro de 2022.

_____ EMPRESA AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI Sra. DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA	_____ UNIPAMPA Prof. Roberlaine Ribeiro Jorge Reitor
TESTEMUNHA: _____ Nome: Paula Costa Salaberri	



Assinado eletronicamente por **PAULA COSTA SALABERRI, Chefe da Divisão de Contratos e Compras**, em 10/10/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **Dulce Dehnhardt da Silva Grippa, Usuário Externo**, em 10/10/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 10/10/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0952084** e o código CRC **2FFA495F**.